



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	
Procurador Geral do Município	Fabício Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamílio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Hussein Nabih Daoud
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo Serv Saúde	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RONDONÓPOLIS



DECRETO N° 7.822, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do Decreto n° 7.592 de 25 de maio de 2015 – Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal n°. 4.517, de 06 de maio de 2005, e alterações dadas pelas Leis Municipais n°. 6.968, de 25 de novembro de 2011, n°. 7.058, de 09 de janeiro de 2012 e n°. 7.725, de 17 de junho de 2013...

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do Decreto n° 7.592/2015 - Conselho Municipal de Educação, com mandato de maio/2015 a maio/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz – CPF: 559.411-041-20

Suplente: Francismeire Pedrosa da Silva – CPF: 280.293.991-20

~~b) Comissão de Educação do Legislativo Municipal:~~

~~Titular: Reginaldo de Souza Santos – CPF: 794.840.931-94~~

~~Suplente: Marcelo Ferreira Marques – CPF: 775.382.501-15~~

b) Comissão de Educação do Legislativo Municipal:

Titular: Thiago Teixeirense Muniz – CPF: 696.748.331-53

Suplente: Thiago Alexandre Rodrigues da Silva – CPF: 697.865.341-15

c) Universidade Federal de Mato Grosso/UFMT – Campus Rondonópolis:

Titular: Valéria Filgueiras Dapper – CPF: 815.019.001-53

Suplente: Priscila de Oliveira Xavier Scudder – CPF: 452.587.321-34

d) Sindicato dos Trabalhadores de Ensino Público do Mato Grosso/SINTEP – Sub-sede de Rondonópolis:

Titular: Jupé Pereira da Silva – CPF: 103.166.631-15

Suplente: Leila Cristina Oliveira Silva – CPF: 384.478.601-59

e) Sindicato dos Servidores Públicos e Municipais de Rondonópolis/SISPMUR:

Titular: Maria Valdiluce Silva Oliveira – CPF: 627.884.261-00

Suplente: Neuzeli Fuza – CPF: 372.542.351-20”

~~f) União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros/URAMB:~~

~~Titular: Aparecida Maria de Almeida Silva – CPF: 141.688.201-49~~

~~Suplente: Valdelice de Oliveira – CPF: 424.437.411-68~~

f) União Rondonopolitana de Associações de Moradores de Bairros/URAMB:

Titular: Joaquim Rodrigues da Silva – CPF: 205.119.301-00

Suplente: Aparecida Maria de Almeida Silva – CPF: 141.688.201-49

g) União Municipal dos Estudantes Secundaristas/UMES:

Titular: Elciene Ribeiro da Rocha – CPF: 982.833.592-15

Suplente: Felipe Arcanjo Louzada – CPF: 014.278.921-64

~~h) Conselhos das Escolas Municipais:~~

~~Titular: Cássia Sirlene Castilho de Oliveira – CPF: 621.232.031-49~~

~~Suplente: Rouziley Lopes Moura – CPF: 758.733.971-04~~

h) Conselhos das Escolas Municipais:

Titular: Maria Rita da Cunha – CPF: 274.584.231-53

Suplente: Cássia Sirlene Castilho de Oliveira – CPF: 621.232.031-49

i) Conselhos Escolares das Escolas Estaduais:

Titular: Margarida Aracy de Campos Silva – CPF: 172.715.841-53

Suplente: Ana Lúcia Teixeira de Almeida – CPF: 378.137.301-00

j) Conselhos das Unidades de Educação Infantil do Município:

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Rossato – CPF: 568.704.691-72

Suplente: Eunice Pereira de Moraes Silva – CPF: 551.375.981-00

k) Conselho Tutelar da Infância e da Juventude:

Titular: Maria da Glória Menezes Lima – CPF: 411.285.161-87

Suplente: Adriana Ferreira Silva Alves – CPF: 864.310.481-72

l) Sindicato dos Professores e Servidores Públicos da Região Sul/SIPROS:

Titular: Maria da Paz Silva – CPF: 304.121.611-68

Suplente: Francieleide Fontinelle Passos – CPF: 898.208.781-87



m) União das Associações de Moradores dos Bairros da Região Salmen/UNISAL:

Titular: Adriano Gomes de Oliveira – CPF: 834.849.651-34

Suplente: Ivete Rodrigues dos Santos – CPF: 964.662.351-49

n) Movimento Negro de Rondonópolis:

Titular: Francyslene Pereira Neves – CPF: 024.575.611-67

Suplente: Célio da Silva Carnauba – CPF: 415.232.101-68

o) Indígenas da Comunidade Bororo na área Tadarimana:

Titular: Marcelo Alves Terena Coguiepa – CPF: 721.949.521-87

Suplente: Richardo Aduogo Curireo – CPF: 043.000.651-09

~~p) Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Rondonópolis:~~

~~Titular: Ananias Soares da Silva – CPF: 946.033.731-34~~

~~Suplente: Juvenal Paiva da Silva – CPF: 604.268.101-04~~

p) Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino de Rondonópolis:

Titular: Juvenal Paiva da Silva – CPF: 604.268.101-04

Suplente: Ananias Soares da Silva – CPF: 946.033.731-34

q) Diretores de Escola Municipal/ADESMUR:

Titular: Elson Lemos dos Santos – CPF: 690.002.551-04

Suplente: Sueli de Fátima Damasceno Gonçalves – CPF: 318.269.891-53

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 29 de fevereiro de 2016;

100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
JURÍDICO LEGISLATIVO**

ERRATA 03/2016

DECRETO N° 7.817, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

PUBLICADO NO DIORONDON N° 3653 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Onde leia-se

CONSIDERANDO que a aprovação do Loteamento denominado “RESIDENCIAL PAIAGUÁS”, atende aos requisitos e aos trâmites legais, constantes da Lei n°. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar n°. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal n° 6.766, de 19/12/1.979 com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29/01/1999, conforme Parecer Técnico proferido no Processo Administrativo n° 13.315/2015 arquivado no Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

Art.1º Fica aprovado o Loteamento denominado RESIDENCIAL PAIAGUÁS com área de 49,575 ha, de propriedade de Luiz Gustavo de Souza Salmen Hamze, conforme matrícula sob n°. 112853, no RGI local, totalizando 1070 lotes e Áreas de Domínio Público a saber:

Leia-se:

CONSIDERANDO que a aprovação do Loteamento denominado “JARDIM PAIAGUÁS”, atende aos requisitos e aos trâmites legais, constantes da Lei n°. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar n°. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal n° 6.766, de 19/12/1.979 com suas alterações introduzidas pela Lei n.º 9.785, de 29/01/1999, conforme Parecer Técnico proferido no Processo Administrativo n° 13.315/2015 arquivado no Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais da Secretaria de Habitação e Urbanismo.



Art.1º Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM PAIAGUÁS** com área de 49,575 ha, de propriedade de Luiz Gustavo de Souza Salmen Hamze, conforme matrícula sob n°. 112853, no RGI local, totalizando 1070 lotes e Áreas de Domínio Público a saber:

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO
JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 01 de Março de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico e Legislativo e
Publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA N° 056/2016

Dispõe sobre designar o retorno da professora ANGELA LEITE DO CARMO PEREIRA para a unidade escolar UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES na Rede Municipal de Educação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANGELA LEITE DO CARMO PEREIRA retorna a unidade escolar na UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES na Rede Municipal de Educação no município de Rondonópolis, a partir de 27/01/2016.

Art. 2º - A função constante nesta portaria será exercida sem gratificação adicional.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 29 de Fevereiro de 2016.

ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2016.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **PREFEITURA** **MUNICIPAL** **DE**
RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 526, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a **Concorrência em epígrafe às 09:00 horas do dia 04 (quatro) de abril de 2016** na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, o **recebimento dos envelopes n.º 01 “Documentos de Habilitação” e 02 “Proposta de Preço”,** respectivamente, para a execução do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA REMANESCENTE: CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E CAPITAÇÃO DO AGRICULTOR DO SUDESTE DE MATO GROSSO, MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT., no endereço acima citado, no horário das 13:00 às 18:00 horas, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN DRIVE, retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br, ou solicitar através do e-mail licitacaorondonopolis@hotmail.com.

Rondonópolis-MT, 02 de março de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 5/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º. 8.666, de Junho de 1.993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 5/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º. 28/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTI**, Procurador Geral Adjunto do Município e pela **Dr.ª. SUELEM RAMIRES GUIMARÃES**, assessora jurídica da administração, que autoriza a modalidade de inexigibilidade de licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações autoriza a contratação a favor de: **ROSÂNGELA AUXILIADORA GARCIA PERES**, situada na Avenida Marechal Rondon, n.º 1093, Centro, Rondonópolis-MT CPF: 109.048.081-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE:
R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 24 de fevereiro de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO
Secretário Municipal de Administração

FABRICIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2016**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, **SUSPENDE**, a realização da sessão pública do **Pregão Presencial n.º 07/2016** marcada para o dia 04 de março de 2016 às 08:30 horas, cujo objeto é a: **Aquisição de Tiras Reagentes para Glicemia, Seringas para Insulina e Lancetas, destinadas aos usuários da Rede Básica de Saúde atendidos através do Programa Diabets Mellitus**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, face a necessidade de efetuar alterações no ato convocatório, visando adquirir produtos de qualidade e ampliar a competitividade entre os possíveis interessados. O novo edital com as devidas alterações será novamente publicado em data oportuna. Resguarda-se aos interessados o direito de contrapor os argumentos e oferecer documentos que se preste a impedir ou inibir a intenção externada.

Rondonópolis-MT, 02 de março de 2016

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

Adnan José Zagatto Ribeiro
Secretário Municipal de Administração

DIORONDON; D.O.E. D.O.U e JORNAL A GAZETA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2016**

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 15 de março de 2016, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de prateleiras e mezaninos montada, que será instalada no almoxarifado, visando atender a secretaria municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT. 2 de Março de 2016.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL N° 5.614 DE 15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
325/2016	210900	Alessandra Maria Alves Santana	Gerente de Núcleo de Unidade de Saúde	Saúde	60 dias – do dia 25/06/2016 a 23/08/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
336/2016	1555269	Ionete Caio	Estagiaria	01 dia – no dia 26/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	169625	Mirian dos Santos Alves	Auxiliar de Higienezaçã o e Apoio ao Docente	01 dia – no dia 26/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	90166	Patrícia Passos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 26/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	13480	Ângela Maria Ferron	Docente	05 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
336/2016	167967	Cleonice Selma Souza da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	03 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	196819	Elisângela Leão Elzébio matos	Docente	03 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	1555052	Erika Rilary Ferreira	Estagiaria	05 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Prorrogação de Licença Médica.
336/2016	1552537	Isabela Caroline dos Santos Piana	Estagiaria	05 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MA T.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
336/2016	26522	Deuzina Leite Teodoro	Auxiliar de Enfermag em	30 dias – a partir do dia 27/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	1552607	Rosa Maria Alves	Técnico de Enfermag em	01 dia – no dia 28/02/2016 – Licença Médica.
336/2016	1303872	Cidia Fonseca de Freitas	Odontólogo	01 dia – no dia 29/02/2016 – Licença Médica.



336/20 16	130387 2	Cidia Fonseca de Freitas	Odontólo go	01 dia – no dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/20 16	140856	Gelci Salette Gomes de Moraes	Técnico de Enferma gem	04 dias – a partir do dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/20 16	120952	Maria Lucia Passos Aquino	Agente Comunit ário de Saúde	01 dia – no dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/20 16	192791	Valquiria Adriana da Silva	Agente de Portaria	01 dia – no dia 29/02/2016 – Licença Médica.
336/20 16	112704	Luiza Cristina de Oliveira Soares	Agente Administ rativo	Encaminhada ao INSS a partir de 01/03/2016.

Rondonópolis, 01 de março de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e
Perícia Médica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memo nº. 362/DRH/SMS
Rondonópolis/MT, 02 de março de 2016.

Ao Senhor Gerente do Diário Oficial
Assunto: publicação de retorno do auxílio-doença

Solicitamos a publicação de **retorno** do período de licença dos servidores abaixo relacionados, conforme comunicado de decisão do INSS.

NOME	MATR.	SECR.	DATA RETORNO	NUMERO DO BENEFICIO
Edmilson Amaral Ferreira	159166	Saúde	20/03/2016	6133113905
Sonilda Pereira de Souza	1553481	Saúde	01/03/2016	6128994826

Atenciosamente,

ZENAIDE MARIA MARTINS
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS
HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR
COM PRAZO DE 30 DIAS

*O DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO, da
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo do
Município de Rondonópolis-Mt.*

FAZ PÚBLICO que os proprietários dos imóveis abaixo relacionados ficam notificados nos termos do inciso III, do artigo 32 da lei 2.122/9, em virtude de ter frustrada a tentativa de notificação pessoal para regularizar a situação que deu causa as violações do disposto legal contidas no rol abaixo, sob pena de autuação, imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 5º da referida lei.

Ficam notificados o contribuinte para que no prazo de 05 dias, em caso de discordância da ação fiscal, apresentar defesa em forma de petição, com documentos, fotos e alegações que se fizerem necessários, ou logo após ter realizado as ações necessárias para sanar as irregularidades fazer comunicado por escrito ao Departamento de Controle Urbano da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, a fim de extinguir os processos administrativos ou judiciais conforme previsto no art. 33 da Lei 2.122/94.

Dado e passado no município de Rondonópolis em dois (02) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

VALDECIR FELTRIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA
Portaria N° 18.304/2014
Firma Reconhecida - Cartório 3º Ofício



PROCESSO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO	QUADRA	LOTE	BAIRRO	INFRAÇÃO
201602225	ADELICE LOPES FONTOURA	1021818	13	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602226	ADELICE LOPES FONTOURA	1021826	13	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602227	ADELICE LOPES FONTOURA	1021800	13	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602228	ADELICE LOPES FONTOURA	1021834	13	24	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602249	ADELICE LOPES FONTOURA	1021389	12	06	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602250	ADELICE LOPES FONTOURA	1021400	12	08	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602251	ADELICE LOPES FONTOURA	1021419	12	09	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602383	ADELICE LOPES FONTOURA	1020803	10	15	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602386	ADELICE LOPES FONTOURA	1020846	10	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602450	ADELICE LOPES FONTOURA	1022890	17	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602451	ADELICE LOPES FONTOURA	1022881	17	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602452	ADELICE LOPES FONTOURA	1022903	17	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602454	ADELICE LOPES FONTOURA	1022911	18	01	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602485	ADELICE LOPES FONTOURA	1023470	19	27	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602470	ALESSANA FRANZIELE SCHLICHTING	1023241	19	04	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602460	ALISON DE SANTI RAMPAZZO	1023101	18	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602500	ALMINEDES RIBEIRO NOGUEIRA	608262	4	8	CH. PICA-PAU	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602212	AMERICA PARTICIPACOES LTDA	1022580	16	12	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602213	AMERICA PARTICIPACOES LTDA	1022610	16	15	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602473	AMERICA PARTICIPACOES LTDA	1023322	19	12	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602486	BRUNO LUSVARGHI	1023497	19	29	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602247	CARLOS ALBERTO SIMOES JUNIOR	1021796	13	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602216	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1022679	16	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602217	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1022474	16	01	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602221	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1022776	17	10	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602224	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023772	20	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602234	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023799	20	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602235	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023780	20	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602236	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023802	20	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602245	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021753	13	16	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602257	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021486	12	16	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602258	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021494	12	17	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602259	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021508	12	18	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09



201602260	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021516	12	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602261	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021524	12	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602262	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021532	12	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602263	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021540	12	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602372	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021141	11	13	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602373	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1021184	11	17	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602380	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1020757	10	10	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602381	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1020765	10	11	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602448	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1022814	17	14	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602449	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1022822	17	15	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602471	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023306	19	10	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602472	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023314	19	11	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602487	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023500	19	30	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602488	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023519	19	31	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602489	CATALAO CONSTRUCOES E EMPEENDI	1023527	19	32	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602385	CESAR RADER	1020838	10	18	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602378	DEBORA RODRIGUES DA SILVA GOME	1021303	11	29	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602455	DELICIO GUSTMANN DE ALMEIDA	1023012	18	11	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602246	IGREJA PRESBITERIANA BOAS NOVA	1021788	13	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602384	JOSE FELIPE MESSIAS	1020811	10	16	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602456	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023039	18	13	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602457	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023047	18	14	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602464	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023187	18	28	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602465	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023195	18	29	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602477	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023381	19	18	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602481	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1023438	19	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602252	JOSE RICARDO SKOWRONEK REZENDE	1021427	12	10	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602499	LIRIOS DO CAMPO EMPRLTDA	919780	29	04	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602382	LORINA OLIVIA FLORES SANTANA	1020790	10	14	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602484	MARCELO CAUS	1023462	19	26	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602268	MARCELO MARTINELLI CORAZZA	251585	24	14	VL. AURORA - I PTE	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602229	MARCIO ANCELONI DE JESUS	1021842	13	25	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602474	MARCUS CICERO ALVES SAMPAIO	1023357	19	15	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602264	MASSAKO OGAWA	1021559	12	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09



201602461	MAURICIO ROSA DE OLIVEIRA	1023128	18	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602415	PEDRO CORREA PRATES	044784	1	5	CIDADE NATAL	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602214	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022644	16	18	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602215	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022652	16	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602218	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022741	17	07	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602219	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022750	17	08	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602220	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022768	17	09	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602222	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023608	20	03	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602223	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023594	20	02	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602230	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021850	13	26	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602231	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021869	13	27	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602232	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021451	12	13	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602233	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021478	12	15	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602237	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023837	20	26	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602238	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023900	20	33	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602239	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023853	20	28	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602240	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023861	20	29	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602241	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023870	20	30	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602242	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023888	20	31	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602243	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023896	20	32	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602244	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023918	20	34	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602248	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021567	12	24	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602254	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021435	12	11	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602255	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021443	12	12	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602256	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021460	12	14	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602265	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021567	12	24	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602266	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021575	12	25	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602267	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021583	12	26	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602369	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021117	11	10	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602370	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021125	11	11	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602371	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021133	11	12	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602374	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021206	11	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602375	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021214	11	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602376	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021222	11	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09



201602377	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1021249	11	23	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602379	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1020749	10	09	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602388	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023845	20	27	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602453	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1022687	17	01	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602458	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023063	18	16	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602466	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023217	19	01	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602467	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023225	19	02	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602468	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023233	19	03	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602469	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023250	19	05	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602475	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023365	19	16	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602476	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023373	19	17	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602479	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	1023411	19	21	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602480	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23420	19	22	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602482	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23446	19	24	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602483	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23454	19	25	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602490	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23535	19	33	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602491	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23551	19	35	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602492	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23543	19	34	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602493	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000010 23578	19	37	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602494	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000009 19845	29	10	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602496	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000009 19837	29	09	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602497	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000009 19829	29	08	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602498	R C EMPREENDIMENTOS IMOB LT	0000000009 19810	29	07	SETOR RESIDENCIAL GRANVILLE-I	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602459	RC EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA	0000000010 23071	18	17	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602462	RUTH CORDEIRO DA SILVA	0000000010 23144	18	24	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602463	SAMIR CIGANA	0000000010 23160	18	26	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09
201602387	VAILDO VIEIRA DA SILVA	0000000010 20854	10	20	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA TERRENO LC74/09 - 1ª REINC
201602478	ZEFERINO RESMINI	0000000010 23390	19	19	JD. RES. SUNFLOWER	PU: LIMPEZA DE TERRENO LC74/09



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS - IMPRO

PORTARIA N° 1.697 - DE 01 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ALDENORA DE JESUS CABRAL.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal n° 3.020, de 25/11/1994, que dispõe sobre a nomeação da Sra. ALDENORA DE JESUS CABRAL, para o Cargo de Agente de Vigilância, aprovado em concurso público municipal, retroagindo seus efeitos a data de 09/11/1994;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT n° 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o n° 445/2016 o período de: 09/11/1994 a 29/02/2016 – totalizando: 7.784 dias, correspondente a 21 (vinte e um) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias;

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de n° 2016.02.23172P pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro de acordo com a legislação em vigor junto a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder benefício de APOSENTADORIA POR IDADE – com proventos proporcionais ao período de contribuição a Sra. ALDENORA DE JESUS CABRAL, portadora do RG n° 1105936-2 SSP/MT, expedida em 22/10/2008, CPF/MF de n° 593.368.891-68, Título de Eleitor n° 0026 56451805 – zona 045 – seção 0133, PIS/PASEP n° 1.706.038.227-3, efetiva no cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA, Nível II, Referência “J”, classe “B”, matrícula n° 151866-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - MT.

Artigo 2º - Estabelecer de acordo com a Constituição Federal de 1988, Artigo 40, parágrafo 1º inciso III, alínea “b” e parágrafos 3º e 17 com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei Federal n° 10.887, de 18/06/2004, artigo 1º; artigo 4º, parágrafo 1º, incisos I a IX; Lei Orgânica Municipal, artigo 122; Lei Municipal n° 4.614, de 25/08/2005 artigo 3º, artigo 12, inciso III, alínea “b”, parágrafos 1º, 5º; artigo 13, parágrafos 1º e 5º, até posterior deliberação;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de 01/03/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de março de 2.016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
GERENTE DE BENEFÍCIOS

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS -
IMPRO**

PORTARIA N° 1.698 - DE 01 DE MARÇO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO A SRA. ELIZITA SODRÉ DOS SANTOS SILVA.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO, Diretor Executivo - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal n° 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005, e ...

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO tratar-se de Servidora efetiva de acordo com a Portaria do Executivo Municipal n° 3.237, de 06/09/1995, que dispõe sobre a nomeação da Sra. **ELIZITA SODRE DOS SANTOS SILVA**, para o Cargo de Professora, aprovada em concurso público municipal, com efeitos a partir da data de 07/04/1994;

CONSIDERANDO como tempo de contribuição a Certidão expedida pelo **Impro - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis sob o n° 448/2016** o período de: 01/01/1990 a 06/04/1994 - 07/04/1994 a 29/02/2016, totalizando: 9.556 dias, correspondente a 26 (vinte e seis) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, e ainda a Certidão expedida pelo **Instituto Nacional de Previdência Social sob o n° 10001070.1.00030/16-8** o período de: 09/11/1983 a 31/12/1989, totalizando 2.242 dias, correspondente a 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, que somados totalizam 11.798 dias, correspondentes a 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias.

CONSIDERANDO a instrução e análise do Processo de n° 2016.04.23194P pela Gerência de Benefícios Previdenciários do Impro, seguindo a Resolução Normativa do TCE/MT n° 001/2009, de 17/02/2009, na sua 4° versão do Manual de Triagem.

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO a Sra. **ELIZITA SODRE DOS SANTOS SILVA**, portadora do RG n° 1268151-2 SSP/MT, expedida em 06/08/1997, CPF/MF de n° 487.398.981-72, Título de Eleitor n° 006690621899 – zona 045 – seção 0107, PIS/PASEP n° 1.701.422.652-3, efetiva no cargo de DOCENTE DO ENSINO FUNDAMENTAL, Nível “N.B30”, Referência “N”, classe “E”, matrícula n° 35998-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2° - Estabelecer de acordo com a Emenda Constitucional n° 47/2005 - no seu artigo 3°, incisos I, II, III e parágrafo único; Lei Orgânica Municipal - no seu artigo 122; Lei Municipal n° 4.614, de 25/08/2005, no seu artigo 3°, artigo 95, incisos I, II, III e parágrafo único; até posterior deliberação;

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de 01/03/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Rondonópolis (MT), 01 de março de 2.016.

ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
DIRETOR EXECUTIVO

Registrada neste Instituto e publicada por
afixação no lugar público de costume e no
Diário Oficial do Município, na data supra

FÁBIO SANDRO LEMOS DE LIMA
GERENTE DE BENEFÍCIOS

CLAUDIA MARIA CÂNDIDA DA COSTA LUGLI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO



**SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS** E O BANCO DO BRASIL.

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis, de um lado o **SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° **03.702.217/0001-31**, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral **THEMIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n° **280.162.031-91**, a seguir denominado simplesmente **SANEAR** e de outro lado o BANCO DO BRASIL, inscrito no CNPJ/MF sob n° **00.000.000/0001-91**, neste ato representado pelo Senhor Gerente Geral **ROGÉRIO DE ALBUQUERQUE PINTO**, inscrito no CPF/MF sob n° **411.570.280-04**, a seguir denominado simplesmente BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais do **SANEAR** na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do caput do Artigo 25, da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto excluir o canal CAIXA como meio de recebimento das receitas do **SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS**.
Parágrafo Primeiro - Em razão do disposto no *caput*, a partir de 15/04/2016, o recebimento das receitas do **SANEAR** será feito por meio dos seguintes canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO:

- Débito Automático em Conta Corrente;
- Internet;
- Terminal de Auto Atendimento;
- Gerenciador Financeiro;
- Correspondente Bancário;

- Ordens Bancárias - faturas;
- Banco Postal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 31/03/2015, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

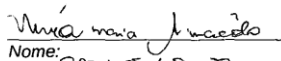
Rondonópolis - MT, 18/01/2016.

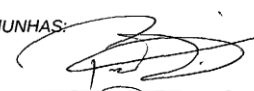
BANCO DO BRASIL S.A
ROGERIO DE ALBUQUERQUE PINTO
GERENTE GERAL

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DEMAIS RECEITAS, QUE ENTRE SI FAZEM O **SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS** E O BANCO DO BRASIL.

**SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL
DE RONDONOPOLIS**
THEMIS DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **Maria Maria Juazeiro**
CPF: **08315949133**


Nome: **AÍLTON PAULO DA SILVA**
CPF: **531849551-68**





**SANEAR SERVIÇO DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS**

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2016
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR
LOTE

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 16 (dezesseis) de março de 2016**, na sala de Licitações do SANEAR, a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS PEAD PARA EXECUÇÃO DE DRENO DE FUNDO DAS LAGOAS DA ETE E EMISSÁRIO FINAL COM RECURSO BNDES.”

Informações: (66) 3410-0468/0462 ou
compras@sanearmt.com.br /
controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 02 de março de 2016.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

**LEI COMPLEMENTAR N° 224 - DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2016.**

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis – MT.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), sob regime jurídico estatutário e submetidos as disposições desta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Rondonópolis.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I. a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II. a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III. o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV. o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V. a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- VI. a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; e
- VII. desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I. Pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;



II. Eliminação de criadouros / depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
III. Tratamento focal e borrições com equipamentos portáteis;
IV. Distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
V. Coleta de amostras de sangue de cães;
VI. Registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
VII. Orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
VIII. Encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.
IX. Outras atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes definidas pelas normas gerais do Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I. residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
III. haver concluído o ensino fundamental **ou médio, conforme edital.**

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, entende-se por comunidade de atuação do Agente Comunitário de Saúde os espaços geográficos, delimitados pela Secretaria Municipal de Saúde, onde vivem grupos populacionais mais ou menos homogêneos, quanto às suas condições de vida e saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício do cargo público:

I. haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
II. haver concluído o ensino fundamental **ou médio, conforme edital.**

Art. 8º Os conteúdos programáticos dos cursos referidos no inciso II, do artigo 6º, e no inciso I, do artigo 7º, bem como dos módulos necessários à adaptação da formação curricular do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, serão adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes curriculares definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias receberão capacitação em serviço, de forma continuada, sob a responsabilidade das unidades de lotação e o seu conteúdo atenderá as prioridades definidas a partir de indicadores de planejamento estabelecidos para cada território de atuação.

§ 2º O monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos ACS's e ACE's serão realizados pelos sistemas operacionais vigentes ou por outro que venha a ser implantado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos, na forma do disposto no § 4º do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 10 A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando o disposto em edital e nas normas pertinentes.

Art. 11 A Administração Pública poderá promover a dispensa, unilateral, do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
II. necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, na forma da legislação específica;
III. insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de trabalho, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

~~IV. extinção dos Programas ACS e ou ACE pelo Governo Federal ou a cessação do repasse financeiro correspondente aos mesmos pela União. (suprimido pela Projeto de Emenda nº 01/2015 Todos os Vereadores).~~

§ 1º Além das hipóteses contidas acima, o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias poderão ser despedidos pela Administração Pública, observando as disposições previstas no regime jurídico único estatutário e em outras leis pertinentes.

§ 2º No caso do Agente Comunitário de Saúde, pode haver a dispensa unilateral na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.



Art. 12 Fica instituído, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, o Quadro de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 13 Ficam criados 514 (quinhentos e catorze) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e 170 (cento e setenta) cargos públicos de Agente de Combate às Endemias, no Quadro constante do artigo anterior, nos termos do Anexo I da presente Lei.

Art. 14 O piso salarial dos cargos ora criados não pode ser inferior ao estabelecido na Lei n° 12.994 de 17 de junho de 2014 ou legislação que venha substituí-la.

Parágrafo Único Os vencimentos e a jornada de trabalho dos cargos de ACS e ACE estão dispostos no Anexo II desta Lei.

Art. 15 Passam a integrar o Quadro Especial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, a partir da publicação desta lei, os **profissionais que na data da promulgação da Emenda Constitucional n° 51 (14 de fevereiro de 2006), desempenhavam, a qualquer título estas atividades e, que, tiverem seus processos seletivos** certificados pelo Executivo Municipal, através dos Decretos n° 6.328 e n° 6.329, ambos de 14 de março de 2011, e consoante decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo n° 6.638-9/2011.

§ 1º Consideram-se, ainda, integrados no Quadro de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, os demais servidores que ingressaram nessas atividades, em data posterior a publicação da Emenda Constitucional N° 51, mas que tiveram seus processos seletivos públicos certificados pelo Executivo Municipal, através dos Decretos n° 6.328 e n° 6.329, ambos de 14 de março de 2011, e consoante decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos autos do processo n° 6.638-9/2011.

§ 2º Os profissionais que não constam nos Decretos municipais acima descritos, poderão integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde nos termos do caput deste artigo, desde que tenham seus processos de ingresso na administração pública certificados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no prazo máximo de 06 (seis) meses. Os critérios de certificação, de que trata este parágrafo, serão definidos pela prefeitura municipal, através de decreto específico para este fim.

§ 3º Os demais profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e que não atendem aos critérios da Emenda Constitucional n° 51 de 14 de fevereiro de 2006 e, tampouco, respectivos processos não tenham sido certificados pela prefeitura,

poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município, que não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Para efeitos desta Lei, os servidores providos nos cargos de Agente de Saúde Ambiental — ASA/Centro de Zoonoses e Agente de Saúde Ambiental — ASA/Bloqueio Químico serão efetivados nos termos do caput deste artigo com a denominação de Agente de Combate às Endemias.

§ 5º Ficam excluídos do rol de servidores constantes dos Decretos supracitados, aqueles que se desligaram da Administração Pública até a publicação desta Lei.

§ 6º Para todos os efeitos, considerar-se-á o termo inicial do regime jurídico estatutário a data da posse no cargo de provimento efetivo.

Art. 16 Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde ou de Agentes de Combate às Endemias, salvo para atender situação excepcional de interesse público, bem como na hipótese de combate a surtos endêmicos, observando o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e a lei municipal de contratação temporária.

Art. 17 Aplicam-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias as disposições do regime jurídico único estatutário, no que couber.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 19 Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 199 de 27 de novembro de 2014.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2016; 100ª da
Fundação e 62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PLC N° 025/15 – Poder Executivo



ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	OCUPADAS	DISPONÍVEIS
I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	317	197
II - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	141	29

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

CARGO	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.077,17	40 HS SEMANAIS
II - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.077,17	40 HS SEMANAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.708 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre consignar na grade Nacional e Regional, espaço para a realização de Show Cultural Gospel "Evangélico e Católico de forma gratuita" nos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Rondonópolis, quando da realização da Exposul e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica consignado na grade Nacional e Regional, espaço para a realização de Show Cultural Gospel "Evangélico e Católico de forma gratuita" nos convênios firmados entre a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Rondonópolis, quando da realização da Exposul.

Parágrafo Único. As representações serão divididas em dois(02) dias, cabendo à escolha dos mesmos quando da regulamentação dessa lei. Ficará o Sindicato Rural de Rondonópolis, com a incumbência de garantir o espaço e realização dos referidos shows, na grade Nacional e Regional.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a Regulamentação da presente lei

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 15 de dezembro de 2015; 99ª da Fundação e 62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 04/15
Ver. Cido Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.742 - DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre declarar de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO IMPORTADO E NACIONAL DE RONDONÓPOLIS – ACINAR, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO IMPORTADO E NACIONAL DE RONDONÓPOLIS – ACINAR, com sede e foro no município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 03 de fevereiro de 2016; 100ª da Fundação e 62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 19/15
Ver. Adonias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.759 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece a obrigatoriedade de Instituição da meia-entrada para todos os servidores públicos municipal de Rondonópolis/MT, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimule a difusão cultural.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade aos estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimule a difusão cultural, oferecer a meia-entrada para todos Servidores públicos municipais de Rondonópolis/MT, em espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares no Município.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas aos (às) Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT".

Art. 2º O benefício previsto no "caput" do parágrafo único não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais; portanto o projeto não gera prejuízos aos realizadores dos eventos supra citados.

Art. 3º Oferecer mais oportunidades de lazer aos servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2016; 100ª da
Fundação e 62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 01/15 - Ver. Rubens Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 8.759 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

Estabelece a obrigatoriedade de Instituição da meia-entrada para todos os servidores públicos municipal de Rondonópolis/MT, em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimule a difusão cultural.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **OLÍMPIO ALVIS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade aos estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimule a difusão cultural, oferecer a meia-entrada para todos Servidores públicos municipais de Rondonópolis/MT, em espetáculos cinematográficos, teatrais, musicais, circenses, jogos esportivos e similares no Município.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Assegura o direito ao pagamento de meia-entrada em atividades culturais e esportivas aos (às) Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis/MT".

Art. 2º O benefício previsto no "caput" do parágrafo único não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais; portanto o projeto não gera prejuízos aos realizadores dos eventos supra citados.

Art. 3º Oferecer mais oportunidades de lazer aos servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis-MT, 19 de fevereiro de 2016; 100ª da
Fundação e 62ª da Emancipação Política

Vereador **Olímpio Alvis**
1º Vice-Presidente

Vereador **Roni Magnani**
1º Secretário

PL N° 01/15 - Ver. Rubens Paulo

EM BRANCO